

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1991

NÚMERO 230

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

LEI Nº 10.544, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1988  
(Projeto de Lei nº 95/91, do Vereador Valdir de Freitas)

Acresce parágrafo ao art. 60 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações, da Adm. Direta e das Autarquias do Município, e dá outras providências.

**LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - O art. 60, da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações, da Adm. Direta e das Autarquias do Município, fica acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 60 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá, a seu critério e devidamente fundamentada, conceder aos licitantes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de outras propostas escoroadas das causas referidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
**LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA**, PREFEITA  
**DALMO DE ABREU DALLARI**, Secretário dos Negócios Jurídicos  
**AMIR ANTONIO KHAIR**, Secretário das Finanças  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 1991.  
**JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 30.699, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991  
Altera dispositivos do Decreto nº 21.890, de 28 de janeiro de 1986, modificado pelo Decreto nº 22.539, de 31 de julho de 1986, e dá outras providências.

**LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 19 - Os artigos 59 e 69 do Decreto nº 21.890, de 28 de janeiro de 1986, modificado pelo Decreto nº 22.539, de 31 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Artigo 59 - O Serviço Funerário do Município de São Paulo poderá promover o cadastramento de empresas de floricultura, a fim de realizar o fornecimento de flores, coroas, tufo e cruzeiros aos interessados.

§ 19 - Os critérios para o cadastramento serão estabelecidos através de Edital de Convocação, a ser expedido pelo Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

§ 29 - O fornecimento será feito por regiões e, para tanto, o Serviço Funerário do Município de São Paulo dividirá a cidade em tantas quantas forem as zonas necessárias ao melhor atendimento de municípios e 3 distribuição de pedidos de flores, coroas, tufo, cruzeiros e outros bens correlatos, de acordo com as zonas contidas no anexo, pelo menos, um valório.

§ 39 - Os pedidos de flores e pagamento serão feitos pelos contratantes de funerais, diretamente ao Serviço Funerário do Município de São Paulo que, por sua vez, encarregará-se de repassá-los às floriculturas cadastradas, através de uma Central de Chamadas, conforme disposto no artigo 29.

### INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

- 1) UFM - Unidade Fiscal do Município  
• Valor mensal (dez/91) - Cr\$ 27.315,00
- 2) IPTU (Relativo a 1990) 24,3369  
(Fator de correção da parcela de dez/91)
- IPTU (Relativo a 1991) 3,5635  
(Fator de correção de dez/91)

Fonte: Secretaria das Finanças

### SUMÁRIO

Secretarias	3
Serviço Funerário do Município	58
Editais	58
Licitações	82
Câmara Municipal	83
Tribunal de Contas	96

Esta edição é composta de 96 páginas.

§ 19 - A habilitação se dará em qualquer tempo em relação à contratação dos serviços e contratantes antes da realização das licitações, concursos e contratações de 1991 em que o pagamento seja por valório, cujo valor não excederá o valor previsto no edital de convocação.

§ 29 - Na hipótese de valores em valório em local específico do Município de São Paulo, o Serviço Funerário do Município de São Paulo poderá, a seu critério e devidamente fundamentada, conceder aos licitantes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de outras propostas escoroadas das causas referidas nos incisos I e II deste artigo.

§ 39 - A contratação de fornecimento de materiais junto ao Serviço Funerário do Município de São Paulo não obriga o contratante a adquirir os serviços das empresas.

§ 49 - Fica revogado o Serviço Funerário do Município de São Paulo a cobrança de taxa relativa ao cadastramento.

§ 59 - Fica autorizada a Serviço Funerário do Município de São Paulo cobrar um percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço, a título de remuneração pelos serviços prestados.

II - "Artigo 59 - A fim de possibilitar a viabilização do fornecimento, as empresas cadastradas deverão instituir um Central de Chamadas, que deverá contemplar os pedidos previstos no parágrafo 19 do artigo 59, devendo o Serviço Funerário do Município de São Paulo estabelecer as diretrizes básicas a serem adotadas, após a publicação do Edital de Convocação.

Art. 29 - Ficam acrescidos os artigos 79, 89, 99 e 109 do Decreto nº 21.890, de 28 de janeiro de 1986, com a seguinte redação:

I - "Artigo 79 - Os preços a serem cobrados pelos enfeites florais deverão obedecer tabela a ser elaborada pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, devendo ser próximos aos valores de mercado.

§ 19 - Os preços previstos no artigo 79 serão reajustados periodicamente, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Edital de Convocação.

§ 29 - O Serviço Funerário do Município de São Paulo exercerá a fiscalização em relação às empresas cadastradas, no tocante aos preços praticados, qualidade e entrega dos produtos.

§ 39 - Constatadas eventuais irregularidades, o Serviço Funerário do Município de São Paulo poderá, a qualquer momento, cancelar o cadastramento da empresa que descumprir as obrigações oriundas da contratação do fornecimento.

II - "Artigo 59 - O cadastro terá validade pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nenhuma manifestação seja apresentada pelas partes no prazo a ser estipulado no edital.

Parágrafo Único - O Serviço Funerário do Município de São Paulo poderá, no interesse da Administração, desativar o sistema de fornecimento previsto no artigo 59, mediante comunicação a todos os cadastrados, com 30 (trinta) dias de antecedência.

III - "Artigo 29 - O critério de divisão de zonas a que alude o parágrafo 29 do artigo 59 poderá ser revisto a qualquer momento, segundo a conveniência do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

IV - "Artigo 10 - É vedado à empresa cadastral transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

Art. 39 - Ficam mantidos os artigos 19 e 49 do Decreto nº 21.890, de 28 de janeiro de 1986.

Art. 49 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
**LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA**, PREFEITA  
**DALMO DE ABREU DALLARI**, Secretário dos Negócios Jurídicos  
**AMIR ANTONIO KHAIR**, Secretário das Finanças  
**MARCIO JUNHEIRA DE SOUZA E SILVA**, Secretário de Serviços e Obras  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 1991.  
**JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 30.700, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991

Declara de interesse social, para desapropriação, imóveis situados no distrito do Sacomb, necessários à implantação de programa habitacional.

**LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 29, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, D E C R E T A :

Art. 19 - Ficam declarados de interesse social, para serem desapropriados judicialmente e adquiridos mediante arremato, em âmbito de propriedade particular situados no distrito do Sacomb, necessários à implantação de programa habitacional, os imóveis de nº 9.315, 9.316, 9.317, 9.318, 9.319, 9.320, 9.321, 9.322, 9.323, 9.324, 9.325, 9.326, 9.327, 9.328, 9.329, 9.330, 9.331, 9.332, 9.333, 9.334, 9.335, 9.336, 9.337, 9.338, 9.339, 9.340, 9.341, 9.342, 9.343, 9.344, 9.345, 9.346, 9.347, 9.348, 9.349, 9.350, 9.351, 9.352, 9.353, 9.354, 9.355, 9.356, 9.357, 9.358, 9.359, 9.360, 9.361, 9.362, 9.363, 9.364, 9.365, 9.366, 9.367, 9.368, 9.369, 9.370, 9.371, 9.372, 9.373, 9.374, 9.375, 9.376, 9.377, 9.378, 9.379, 9.380, 9.381, 9.382, 9.383, 9.384, 9.385, 9.386, 9.387, 9.388, 9.389, 9.390, 9.391, 9.392, 9.393, 9.394, 9.395, 9.396, 9.397, 9.398, 9.399, 9.400, 9.401, 9.402, 9.403, 9.404, 9.405, 9.406, 9.407, 9.408, 9.409, 9.410, 9.411, 9.412, 9.413, 9.414, 9.415, 9.416, 9.417, 9.418, 9.419, 9.420, 9.421, 9.422, 9.423, 9.424, 9.425, 9.426, 9.427, 9.428, 9.429, 9.430, 9.431, 9.432, 9.433, 9.434, 9.435, 9.436, 9.437, 9.438, 9.439, 9.440, 9.441, 9.442, 9.443, 9.444, 9.445, 9.446, 9.447, 9.448, 9.449, 9.450, 9.451, 9.452, 9.453, 9.454, 9.455, 9.456, 9.457, 9.458, 9.459, 9.460, 9.461, 9.462, 9.463, 9.464, 9.465, 9.466, 9.467, 9.468, 9.469, 9.470, 9.471, 9.472, 9.473, 9.474, 9.475, 9.476, 9.477, 9.478, 9.479, 9.480, 9.481, 9.482, 9.483, 9.484, 9.485, 9.486, 9.487, 9.488, 9.489, 9.490, 9.491, 9.492, 9.493, 9.494, 9.495, 9.496, 9.497, 9.498, 9.499, 9.500, 9.501, 9.502, 9.503, 9.504, 9.505, 9.506, 9.507, 9.508, 9.509, 9.510, 9.511, 9.512, 9.513, 9.514, 9.515, 9.516, 9.517, 9.518, 9.519, 9.520, 9.521, 9.522, 9.523, 9.524, 9.525, 9.526, 9.527, 9.528, 9.529, 9.530, 9.531, 9.532, 9.533, 9.534, 9.535, 9.536, 9.537, 9.538, 9.539, 9.540, 9.541, 9.542, 9.543, 9.544, 9.545, 9.546, 9.547, 9.548, 9.549, 9.550, 9.551, 9.552, 9.553, 9.554, 9.555, 9.556, 9.557, 9.558, 9.559, 9.560, 9.561, 9.562, 9.563, 9.564, 9.565, 9.566, 9.567, 9.568, 9.569, 9.570, 9.571, 9.572, 9.573, 9.574, 9.575, 9.576, 9.577, 9.578, 9.579, 9.580, 9.581, 9.582, 9.583, 9.584, 9.585, 9.586, 9.587, 9.588, 9.589, 9.590, 9.591, 9.592, 9.593, 9.594, 9.595, 9.596, 9.597, 9.598, 9.599, 9.600, 9.601, 9.602, 9.603, 9.604, 9.605, 9.606, 9.607, 9.608, 9.609, 9.610, 9.611, 9.612, 9.613, 9.614, 9.615, 9.616, 9.617, 9.618, 9.619, 9.620, 9.621, 9.622, 9.623, 9.624, 9.625, 9.626, 9.627, 9.628, 9.629, 9.630, 9.631, 9.632, 9.633, 9.634, 9.635, 9.636, 9.637, 9.638, 9.639, 9.640, 9.641, 9.642, 9.643, 9.644, 9.645, 9.646, 9.647, 9.648, 9.649, 9.650, 9.651, 9.652, 9.653, 9.654, 9.655, 9.656, 9.657, 9.658, 9.659, 9.660, 9.661, 9.662, 9.663, 9.664, 9.665, 9.666, 9.667, 9.668, 9.669, 9.670, 9.671, 9.672, 9.673, 9.674, 9.675, 9.676, 9.677, 9.678, 9.679, 9.680, 9.681, 9.682, 9.683, 9.684, 9.685, 9.686, 9.687, 9.688, 9.689, 9.690, 9.691, 9.692, 9.693, 9.694, 9.695, 9.696, 9.697, 9.698, 9.699, 9.700, 9.701, 9.702, 9.703, 9.704, 9.705, 9.706, 9.707, 9.708, 9.709, 9.710, 9.711, 9.712, 9.713, 9.714, 9.715, 9.716, 9.717, 9.718, 9.719, 9.720, 9.721, 9.722, 9.723, 9.724, 9.725, 9.726, 9.727, 9.728, 9.729, 9.730, 9.731, 9.732, 9.733, 9.734, 9.735, 9.736, 9.737, 9.738, 9.739, 9.740, 9.741, 9.742, 9.743, 9.744, 9.745, 9.746, 9.747, 9.748, 9.749, 9.750, 9.751, 9.752, 9.753, 9.754, 9.755, 9.756, 9.757, 9.758, 9.759, 9.760, 9.761, 9.762, 9.763, 9.764, 9.765, 9.766, 9.767, 9.768, 9.769, 9.770, 9.771, 9.772, 9.773, 9.774, 9.775, 9.776, 9.777, 9.778, 9.779, 9.780, 9.781, 9.782, 9.783, 9.784, 9.785, 9.786, 9.787, 9.788, 9.789, 9.790, 9.791, 9.792, 9.793, 9.794, 9.795, 9.796, 9.797, 9.798, 9.799, 9.800, 9.801, 9.802, 9.803, 9.804, 9.805, 9.806, 9.807, 9.808, 9.809, 9.810, 9.811, 9.812, 9.813, 9.814, 9.815, 9.816, 9.817, 9.818, 9.819, 9.820, 9.821, 9.822, 9.823, 9.824, 9.825, 9.826, 9.827, 9.828, 9.829, 9.830, 9.831, 9.832, 9.833, 9.834, 9.835, 9.836, 9.837, 9.838, 9.839, 9.840, 9.841, 9.842, 9.843, 9.844, 9.845, 9.846, 9.847, 9.848, 9.849, 9.850, 9.851, 9.852, 9.853, 9.854, 9.855, 9.856, 9.857, 9.858, 9.859, 9.860, 9.861, 9.862, 9.863, 9.864, 9.865, 9.866, 9.867, 9.868, 9.869, 9.870, 9.871, 9.872, 9.873, 9.874, 9.875, 9.876, 9.877, 9.878, 9.879, 9.880, 9.881, 9.882, 9.883, 9.884, 9.885, 9.886, 9.887, 9.888, 9.889, 9.890, 9.891, 9.892, 9.893, 9.894, 9.895, 9.896, 9.897, 9.898, 9.899, 9.900, 9.901, 9.902, 9.903, 9.904, 9.905, 9.906, 9.907, 9.908, 9.909, 9.910, 9.911, 9.912, 9.913, 9.914, 9.915, 9.916, 9.917, 9.918, 9.919, 9.920, 9.921, 9.922, 9.923, 9.924, 9.925, 9.926, 9.927, 9.928, 9.929, 9.930, 9.931, 9.932, 9.933, 9.934, 9.935, 9.936, 9.937, 9.938, 9.939, 9.940, 9.941, 9.942, 9.943, 9.944, 9.945, 9.946, 9.947, 9.948, 9.949, 9.950, 9.951, 9.952, 9.953, 9.954, 9.955, 9.956, 9.957, 9.958, 9.959, 9.960, 9.961, 9.962, 9.963, 9.964, 9.965, 9.966, 9.967, 9.968, 9.969, 9.970, 9.971, 9.972, 9.973, 9.974, 9.975, 9.976, 9.977, 9.978, 9.979, 9.980, 9.981, 9.982, 9.983, 9.984, 9.985, 9.986, 9.987, 9.988, 9.989, 9.990, 9.991, 9.992, 9.993, 9.994, 9.995, 9.996, 9.997, 9.998, 9.999, 10.000.

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
**LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA**, PREFEITA  
**DALMO DE ABREU DALLARI**, Secretário dos Negócios Jurídicos  
**AMIR ANTONIO KHAIR**, Secretário das Finanças  
**ARACELINA BARRETO FERREIRA**, Secretária de Serviços e Obras  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 1991.  
**JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 30.701, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 24.000.000,00, de acordo com a Lei nº 10.920/90, e dá outras providências.

**LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade da autorização contida no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1978, e visando possibilitar o atendimento de 24 famílias que se encontram em situação de risco na área da Pedreira Itatinga.

DECRETA - Artigo 19 - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), de acordo com a Lei nº 10.920/90, e dá outras providências.

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
**LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita.  
**DALMO DE ABREU DALLARI**, Secretário dos Negócios Jurídicos  
**PAUL ISRAEL SINGER**, Secretário Municipal do Planejamento  
**AMIR ANTONIO KHAIR**, Secretário das Finanças  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 1991.  
**JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 30.702, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 4.639.060,60, de acordo com a Lei nº 10.920/90, e dá outras providências.

**LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade da autorização contida no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1978, e visando possibilitar a complementação de recursos objetivando reajustes do contrato DES 030/SAR/AR-PJ/91, referentes aos serviços de conservação de próprio municipal sito à Rua Laudelino Vieira de Campos, na AR-PJ.

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
**LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita.  
**DALMO DE ABREU DALLARI**, Secretário dos Negócios Jurídicos  
**PAUL ISRAEL SINGER**, Secretário Municipal do Planejamento  
**AMIR ANTONIO KHAIR**, Secretário das Finanças  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 1991.  
**JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 30.703, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

**LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a demanda de ensino pré-escolar, existente na região de Ermelino Matarazzo,

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
**LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita.  
**DALMO DE ABREU DALLARI**, Secretário dos Negócios Jurídicos  
**PAUL ISRAEL SINGER**, Secretário Municipal do Planejamento  
**AMIR ANTONIO KHAIR**, Secretário das Finanças  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 1991.  
**JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 30.704, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

**LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a demanda de ensino pré-escolar, existente na região de Ermelino Matarazzo,

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
**LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita.  
**DALMO DE ABREU DALLARI**, Secretário dos Negócios Jurídicos  
**PAUL ISRAEL SINGER**, Secretário Municipal do Planejamento  
**AMIR ANTONIO KHAIR**, Secretário das Finanças  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 1991.  
**JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 30.705, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

**LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a demanda de ensino pré-escolar, existente na região de Ermelino Matarazzo,

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
**LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita.  
**DALMO DE ABREU DALLARI**, Secretário dos Negócios Jurídicos  
**PAUL ISRAEL SINGER**, Secretário Municipal do Planejamento  
**AMIR ANTONIO KHAIR**, Secretário das Finanças  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 1991.  
**JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 30.706, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

**LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a demanda de ensino pré-escolar, existente na região de Ermelino Matarazzo,

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### AGENDA DA PREFEITA

- PARA O DIA 5.12.91 - 5a. FEIRA
- 08:00 - Reunião com SAC/SEMEL/REAB/SUP/SERAB/APP
- 11:00 - Inauguração da Nova Praça Marechal Cordeiro de Farias - Praça dos Arcos  
Av. Paulista esquina com Rua Minas Gerais
- 12:00 - Inauguração da Exposição de Fotografia "Avenida Paulista - Outras Cenas de um Cartão Postal"  
Local: Conjunto Nacional  
Av. Paulista, 2071
- 17:00 - Reunião com SEMER/SF/SEMELA
- 18:00 - Despedida com o Secretário da Reforma Administrativa
- 19:00 - Reunião com SEMAR/COFAS/SEM